

200001	Secretaria da Fazenda e Planejamento	336.356,30
260001	Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente	28.158,40
290001	Secretaria de Desenvolvimento Regional	4.097,27
350001	Secretaria de Desenvolvimento Social	5.058,82
380001	Secretaria da Administração Penitenciária	344.588,99
400001	Procuradoria Geral do Estado	94.447,03
410001	Secretaria de Esportes	4.806,77
420001	Defensoria Pública do Estado	34.600,80
510001	Secretaria de Governo	13.551,58
Autarquias / Universidades		
092101	Superintendência de Controle de Endemias - Suceu	2.476,02
092301	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	4.840,64
102101	Universidade de São Paulo - USP	299.660,52
102201	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	192.784,29
102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	228.340,42
102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps	11.841,28
162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	43.429,65
262101	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE	4.696,22
512801	Departamento Estadual de Trânsito - Detran	6.279,58

Os valores da taxa de administração do período de janeiro a dezembro de 2021 inferiores a R\$ 20.000,00, abaixo discriminados, deverão ser repassados à SPPREV em uma única parcela, na dia 08-07-2021 (competência do mês Junho/2021).

UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	COTA UNICA (EM R\$)
Executivo		
250001	Secretaria da Habitação	9.038,87
280001	Secretaria da Casa Civil	12.618,34
370001	Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.741,97
470001	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.743,41
500001	Secretaria de Turismo	3.216,14
Autarquias		
092201	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	667,22
092501	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	41,21
102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp	5.636,84
102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - Juceesp	1.110,17
162201	Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo - Daesp	8.042,38
172101	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc	14.422,38
292701	Agência Metropolitana do Vale do Paraíba - Agemvale	281,13
292801	Agência Metropolitana de Sorocaba - Agemsorocaba	168,75
532101	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe	4.024,07

Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

Portaria DE-3, de 8-2-2021

Dispõe sobre as atividades não essenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, o qual reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, em especial aos artigos 2º e 3º;

Considerando a Resolução SDR-37, de 01-06-2020, que regula o retorno gradual de atividades não essenciais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional; em específico nos termos da alínea a) § 1º do artigo 2º; o Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba expede a presente portaria:

Artigo 1º - Determina a suspensão das atividades presenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba até 07-03-2021.;

Artigo 2º - Todos os funcionários da Autarquia ficarão à disposição da Agência Metropolitana de Sorocaba, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário de sua jornada de trabalho.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 08-02-2021.

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 4-2-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, a partir de 04-02-2021 a servidora abaixo identificada da função de Agente de Fiscalização, na qual foi investido conforme Port. 40 publicada no Diário Oficial de 01-05-2014.

Nome-Rg-Cif-Município

Beatriz Marques Machado-33.593.773.1-913-São Paulo. (13)

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 4-2-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 04-02-2021 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 52 publicada no Diário Oficial do Estado de 21-08-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Andréa Isabel da Silva Thomé-15.420.597.7-807-Votuporanga. (14)

Decisões do Assessor Executivo

De 16-11-2020

Considerando o pagamento, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo, deixo de conhecer a defesa de fls. 29/40. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 7847/19-AI- AI 47243 D8 - Salvatore Petruso Supermercados do Papai Ltda - 45.602.315/0001-47 - R\$ 11.496,99 - Isabella Maria Puccinelli Petruso - 385.192/SP.

Considerando o pagamento, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2976/20-AI- AI 51260 D8 - B C Plens Gas - 06.352.762/0001-33 - R\$ 1.125,71 - Sem Advogado;

Proc. 3000/20-AI- AI 50626 D8 - Auto Posto Duque Barueri Ltda. - 07.830.357/0001-46 - R\$ 68.258,33 - Sem Advogado.

Considerando a(s) certidão(ões) a(s) qual(ais) confirma(m) quitação de parcela(s) da referida multa, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo, após o pagamento da(s) restante(s), arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Em caso contrário, proceda-se à cobrança, com formalidades de praxe, inclusive inscrição na Dívida Ativa. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3020/20-AI- AI 51225 D8 - Sheila de Moraes Comercio de Gas - 24.805.497/0001-83 - R\$ 1.132,14 - Sem Advogado.

De 30-11-2020

Considerando a(s) certidão(ões) a(s) qual(ais) confirma(m) quitação de parcela(s) da referida multa, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo, após o pagamento da(s) restante(s), arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Em caso contrário, proceda-se à cobrança, com formalidades de praxe, inclusive inscrição na Dívida Ativa. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0558/20-AI- AI 47832 D8 - Midori Comercio de Calçados e Acessorios Eireli - ME - 05.533.986/0001-89 - R\$ 5.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3033/20-AI- AI 50957 D8 - Nosso Pet Mongagua Ltda - 27.575.806/0001-64 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3232/20-AI- AI 49725 D8 - Comercial de Alimentos JMC Coelho Ltda. - 10.389.847/0001-63 - R\$ 46.356,36 - Sem Advogado.

De 15-12-2020

Considerando a(s) certidão(ões) a(s) qual(ais) confirma(m) quitação de parcela(s) da referida multa, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo, após o pagamento da(s) restante(s), arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Em caso contrário, proceda-se à cobrança, com formalidades de praxe, inclusive inscrição na Dívida Ativa. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2859/20-AI- AI 48550 D8 - Auto Posto Baronesa - 46.952.313/0001-40 - R\$ 13.182,14 - Sem Advogado.

Decisões do Assessor Executivo

De 30-11-2020

Considerando o pagamento, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3220-0/20-AI- AI 10677 D9 - Elvis Donizeti Brizolari Eireli - 07.099.028/0001-77 - R\$ 2.256,36 - Sem Advogado.

De 15-12-2020

Considerando o pagamento, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4883/18-AI- AI 38624 D8 - R.S. Bueno & Cia Ltda - 46.112.942/0001-62 - R\$ 5.102,22 - Antonio Augusto Ferraz de Moraes - 098.276/SP - Paulo Henrique dos Santos Silva - 336.681/SP;

Proc. 0221/20-AI- AI 43833 D8 - Carrefour Comercio e Indústria Ltda - 45.543.915/0644-06 - R\$ 6.796,76 - Mauricio Marques Domingues - 175.513/SP;

Proc. 0377/20-AI- AI 47811 D8 - Center Carnes Spiga Eireli - 02.411.787/0001-00 - R\$ 13.334,30 - Sem Advogado;

Proc. 1265/20-AI- AI 49554 D8 - Bem Estar Perfumaria e Cosméticos Ltda - 08.958.453/0002-18 - R\$ 13.875,71 - Sem Advogado;

Proc. 1364/20-AI- AI 47899 D8 - Rogerio de Oliveira Calçados - Me - 69.337.335/0001-04 - R\$ 817,15 - Sem Advogado;

Proc. 1388/20-AI- AI 47888 D8 - Elisabete Su Cyon Sun - 12.532.416/0001-30 - R\$ 825,71 - Sem Advogado;

Proc. 1554/20-AI- AI 04513 K2 - Util - Uniao Transporte Interestadual de Luxo Ltda - 33.337.007/0053-83 - R\$ 798,08 - Sem Advogado;

Proc. 2893-0/20-AI- AI 01468 D9 - Mercadão de Carnes Casa Grande Ltda - 20.696.136/0001-95 - R\$ 6.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3208/20-AI- AI 51246 D8 - Estancia Supermercados Ltda. - 00.948.163/0001-09 - R\$ 6.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3324/20-AI- AI 49363 D8 - Rogério Toniol Gobati Padaria - 26.886.983/0001-07 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3603/20-AI- AI 52128 D8 - Rodrigo Figueiredo Correa da Silva - 28.380.799/0001-08 - R\$ 828,18 - Sem Advogado;

Proc. 3605/20-AI- AI 52182 D8 - Centro Automotivo Oceano Ltda. - 04.848.860/0001-30 - R\$ 20.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3611/20-AI- AI 52148 D8 - Mundo Animal São Vicente Eireli - 27.722.864/0001-73 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3612/20-AI- AI 52194 D8 - Rosetti & Karina Mercadinho Ltda - 96.627.138/0001-94 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3613/20-AI- AI 52184 D8 - Mercearia Figueiras Eireli - 28.937.619/0001-46 - R\$ 2.832,42 - Sem Advogado;

Proc. 3616/20-AI- AI 52195 D8 - Emporio e Padaria Bella Villa Ltda - 07.718.097/0001-11 - R\$ 10.578,18 - Sem Advogado;

Proc. 3616/20-AI- AI 52195 D8 - Emporio e Padaria Bella Villa Ltda - 07.718.097/0001-11 - R\$ 10.578,18 - Sem Advogado;

Proc. 3617/20-AI- AI 51358 D8 - Mauro Celso Melchior - 09.066.153/0001-06 - R\$ 1.125,71 - Sem Advogado;

Proc. 3619/20-AI- AI 50360 D8 - Drogaria Santa Cruz Cesario Lange Ltda - 66.587.387/0001-32 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3622/20-AI- AI 51703 D8 - Takamune Materiais para Construção Ltda - Epp - 50.776.236/0001-92 - R\$ 6.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3624/20-AI- AI 50361 D8 - Farmacia Farmalange Ltda Epp - 56.932.643/0002-09 - R\$ 6.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3628/20-AI- AI 51754 D8 - Supermercado da Mama Eireli - 46.831.012/0001-69 - R\$ 6.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3644/20-AI- AI 51756 D8 - Comercial Aguiar Botucatu Ltda. - 72.832.694/0001-34 - R\$ 2.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3646/20-AI- AI 51771 D8 - Jose Joaquim Pavan - 67.478.115/0001-67 - R\$ 6.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3665/20-AI- AI 49748 D8 - Chama Gas Comercio de Gas Eireli - 16.876.829/0001-92 - R\$ 1.203,18 - Sem Advogado;

Proc. 3685/20-AI- AI 51760 D8 - Luiz Augusto Fernandes Rodrigues Macedo - 29.153.006/0001-80 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3697/20-AI- AI 51728 D8 - Petniva Comercial Ltda - 26.841.556/0001-02 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3746/20-AI- AI 51374 D8 - Supermercado Politel Ltda. - 68.084.680/0001-02 - R\$ 301.364,28 - Sem Advogado;

Proc. 3847/20-AI- AI 51465 D8 - Comercio de Produtos Veterinarios Hamamura Ltda - 03.049.821/0001-00 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3893/20-AI- AI 49330 D8 - Sebastiana Quirino de Almeida Roque - 09.665.047/0001-49 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado.

De 18-12-2020

Considerando o pagamento, homologado e julgado subsidiado o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2906-0/20-AI- AI 10345 D9 - San Diego Supermercado Eireli - 30.870.848/0001-32 - R\$ 8.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 2912-0/20-AI- AI 10350 D9 - Rei dos Pertences Comercio de Frios Ltda - Me - 59.406.900/0001-86 - R\$ 5.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3426/20-AI- AI 51390 D8 - Super Atacado Itaboa Ltda - 13.743.875/0001-25 - R\$ 6.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3453/20-AI- AI 52172 D8 - Arvil Comercio de Alimentos Eireli - 31.982.628/0001-63 - R\$ 6.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3672/20-AI- AI 49778 D8 - M.M. De Souza Leite - 61.959.797/0001-43 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3720/20-AI- AI 46582 D8 - Maria Amelia Romano - 15.201.286/0001-40 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3724/20-AI- AI 48644 D8 - Ial Comercio de Confecoes e Calçados Ltda - 26.872.919/0001-69 - R\$ 825,71 - Sem Advogado;

Proc. 3777/20-AI- AI 51787 D8 - Minimercado Fadini Silva Ltda - 07.662.126/0001-70 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3785/20-AI- AI 51372 D8 - Luiz Carlos de Oliveira - São Roque - 01.318.623/0002-50 - R\$ 6.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3793/20-AI- AI 49446 D8 - Padaria Della Corte Ltda. - 12.626.881/0001-30 - R\$ 828,18 - Sem Advogado;

Proc. 3851/20-AI- AI 49981 D8 - Silvío Moreira Martins Me - 03.114.142/0001-78 - R\$ 2.382,42 - Sem Advogado;

Proc. 3863/20-AI- AI 49427 D8 - Valentim Aparecido Guedes 02572509806 - 27.431.053/0001-13 - R\$ 817,14 - Sem Advogado.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Chefe de Gabinete Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva, de 8-2-2021

Expediente: Processo: 1323/2003 Nº De Volumes: 3

Assunto: Comissão de Seleção do Município de Sandovalina-SP

Em face da conclusão dos trabalhos pela Comissão de Seleção do município de Sandovalina/SP e, nos termos do artigo 23, § 6º do Decreto Estadual 62.738/2017 e do Parecer ACJ 017/2021 de fls. 825/827 Homologo a Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados no procedimento público que objetiva a seleção de beneficiários de lotes vagos ou que vierem à vagar, bem como a Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados no procedimento público que objetiva a seleção de beneficiários à exploração dos lotes 79, 89 e 121 do assentamento Bom Pastor e do lote 20 do assentamento Dom Tomás Balduino, após o repasse por estes aos beneficiários desistentes, dos valores referentes às benfeitorias descritas nos laudos de constatação e avaliação de benfeitorias, previstos respectivamente no Edital 01/2020 e Edital 02/2020 e nos itens 19 a 27 e 134 a 149 do Manual de Procedimentos da Fundação ITESP (Assentamentos Estaduais - Cadastro e Seleção de Beneficiários), aprovado pela Portaria ITESP 131/2018.

Comunicado

Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Piqueroibi Realizada em 23-12-2020

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte (2.020), às quinze horas (15h), por meio de videochamada, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção deste município, Luiz Roberto de Paula, presidente; Gilberto Marcelino Bonini, representante da Câmara Municipal; Marcio Adriano do Nascimento, Representante do CEDAF e Tacito Garcia Scorza, representante da C.D.R.S.; assessorados por Lincoln Rogério de Albuquerque, Analista de Desenvolvimento Agrário da Fundação ITESP. O Presidente da Comissão deu início à reunião agradecendo a presença dos membros e informou a pauta da reunião: 1º) Análise e julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 01/2020 LVV, cujos cadastros foram inabilitados no processo seletivo para a obtenção de lotes vagos ou que vierem a vagar; e, 2º) Análise da documentação e entrevista dos candidatos inscritos no Edital 02/2020 LBD, visando a elaboração da lista e classificação de candidatos para obtenção de lotes por meio da indenização das benfeitorias, em atendimento ao disposto na Lei 4.957/85, alterada pela Lei 16.115/17, regulamentada pelo Decreto 62.738/17 e Portaria ITESP 17/2018. Iniciando os trabalhos, a comissão passou a análise do recurso apresentado pelos candidatos Ariel Gomes Pereira E Maria Isabel Santos Ribeiro, cadastro 23139, que apresentaram a documentação exigida para comprovação dos dados

cadastros, sendo que a comissão deliberou pela habilitação dos candidatos. Na sequência os membros delegaram à Fundação ITESP: a realização da atualização do cadastro dos candidatos, conforme deliberado nesta reunião; a elaboração da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados; bem como a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da Comissão de Seleção para homologação da lista pelo Diretor Executivo e publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados no processo seletivo para a obtenção de lotes vagos ou que vierem a vagar, nos termos do Edital 01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20-02-2020. A seguir, conforme o segundo item da pauta, os membros da comissão de seleção passaram à análise e deliberação acerca das entrevistas técnicas e dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos, no processo seletivo para a obtenção de lotes através de Indenização de Benfeitorias, nos termos do Edital 02/2020 publicado no Diário oficial do Estado de São